



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

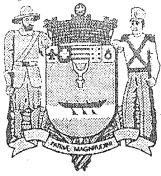
LEI COMPLEMENTAR N.º. 149 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012.

DISPÕE SOBRE ALIENAÇÃO POR DOAÇÃO DE ÁREA PARA EMPRESA FITOUT GESTÃO S.A. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faço saber que a Câmara decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar de sua destinação pública imóvel de sua propriedade com a seguinte descrição:

O ponto de partida é a estaca I, situada na cerca que limita a faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra (BR 116), pista Rio - São Paulo, 468,70 metros após o Km 56. Segue deste ponto para o ponto 5F, situado a 156.15 metros, com rumo de 70°23'SW; Deste ponto segue para o ponto 5E distante 117.86 metros, com rumo de 19°13'NW. Do ponto 5E segue para o 5D distante 140,00 metros e rumo de 70°47'SW. Do ponto 5D segue para o ponto 5C, distante 47.86 metros, com o rumo de 19°13'SE, deste segue para o ponto 5B, distante 110,00 metros com o rumo de 70°47'00"SW, deste segue para o ponto 5A distante 70.00 metros com o rumo de 19°13'SE. Deste ponto 5A iniciaremos a descrição da poligonal. Do ponto 5A segue para o ponto 9B distante 255.02 metros com o rumo de 70°47'SW (confrontando com a com a faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra). Deste ponto deflete a direita passando a confrontar com a Gleba C - Remanescente, com o rumo de 20°26'33"NW e a distância de 444.38 m até o ponto 41A. Deste ponto deflete a direita, passando a confrontar com Alexandre Cobianchi, com rumo de 58°57'NE e 131.605 m até o ponto 41, deste segue para o ponto 42 distante 192.10m e rumo de 54°57'NE, deste segue para o ponto 45E distante 25.08m e rumo de 51°27'NE; do ponto 35 ao ponto 45E confronta-se com área de Alexandre Cobianchi. Partindo do ponto 45E segue para o ponto 45D distante 162,43 m e rumo de 75°33'SE, confrontando com a propriedade da Cooperativa Habitacional do Estado de São Paulo. Do ponto 45D segue para o ponto 5D distante 338.55m e rumo de 02°24'SE, confrontando neste ultimo segmento com a Gleba B1a, imóvel objeto da matrícula 26.465, de propriedade da Caixa Econômica Federal. Do ponto 5D segue para o ponto 5C distante 47.86 m com rumo de 19°13'SE, deste ponto 5C segue para o ponto 5B distante 110.00 m com rumo de 70°47'SW, do ponto 5B segue para o ponto 5A distante



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

70.00 m com rumo de 19°13'SE. Neste ponto 5A fecha-se a poligonal totalizando uma área de 192.000,00 m² (cento e noventa e dois mil metros quadrados), sendo que do Ponto 5D ao Ponto 5A, sempre confrontando com a área da Iveco Fiat, sucessora de Fábio Marcondes descrita em maior porção na matrícula n° 26.294 do Livro 2 do Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis de Lorena. Em conformidade com a Lei Complementar n° 134 de 07 de agosto de 2012.

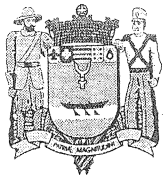
Art. 2º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar a área de terras descrita no artigo anterior, por doação, à Empresa *FITOUT GESTÃO S.A.*, sociedade por ações, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Alameda Jaú, n°. 1.742 – 5.º andar, conjunto 52, sala 3, Cerqueira César, CEP 01420-002, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 15.865.295/0001-36, destinado à implantação de seu Empreendimento Multiusos, que inclui um Shopping Center e outras Unidades Comerciais.

Art. 3º- A Empresa *Fitout Gestão S.A.* apresentará no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da publicação da presente Lei o *Masterplan de Intervenção*, documento no qual serão detalhadas as principais características do Empreendimento a desenvolver e o cronograma de desenvolvimento.

Art. 4º- A doação será considerada efetivada mediante o cumprimento pela empresa dos seguintes encargos:

I- apresentação do pedido de licenciamento do Empreendimento (total ou por fases, desde que contemple inicialmente o Shopping Center) no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados do registro da presente doação com encargos perante o Cartório de Registro de Imóveis competente.

II- uma vez obtida a licença de construção do Shopping Center e viabilizado o desenvolvimento das infraestruturas previstas nesta Lei de Doação com Encargos, iniciar as obras de construção no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data mais tardia de ocorrência das condições aqui previstas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

III- estar em pleno funcionamento o Shopping Center no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de início das obras de construção, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, que não seja de responsabilidade da Empresa *Fitout Gestão S.A.* podendo ainda este prazo ser prorrogado por 6 (seis) meses.

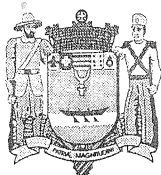
IV- o projeto de construção do Empreendimento deverá obedecer às posturas municipais, bem como todas as exigências das normas legais voltadas à legislação ambiental, visando à preservação do meio ambiente.

V- a empresa deverá afixar placa permanente na frente do imóvel, com dimensões mínimas de 2m (dois metros) por 3m (três metros), contendo o nome do empreendimento, função do empreendimento e os dizeres “**Empreendimento instalado em terreno doado pela Prefeitura Municipal de Lorena**”

VI- a empresa deverá obrigatoriamente licenciar perante a CIRETRAN de Lorena, os veículos de sua propriedade a serem utilizados neste município.

Art. 5º- A presente doação tem caráter irrevogável, excetuados os casos de descumprimentos dos encargos constantes desta Lei, que não sendo obedecidas e cumpridas pela empresa donatária importará na reversão das áreas ao patrimônio municipal, sem direito a qualquer indenização, salvo aquela relativa às benfeitorias realizadas no terreno, sendo ainda vedado a donatária dar às áreas destinações diversas da previstas nesta Lei.

Art. 6º- A escritura de doação da área será lavrada em até 30 (trinta) dias contados da publicação da presente Lei, podendo a Empresa *Fitout Gestão S.A.* constituir empresa na qual detenha controle acionário para receber o terreno doado, devendo comunicar tal fato previamente ao Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

Art. 7º- Fica autorizada a Empresa *Fitout Gestão S.A.* a oferecer o terreno objeto da presente doação com encargos em garantia para obtenção de financiamento para a construção do Empreendimento, de acordo com o permissivo estabelecido na Lei Federal n. 8.666/93, devendo a documentação respectiva ser encaminhada para análise da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos – SNJ e pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turístico – SDET da Prefeitura Municipal de Lorena.

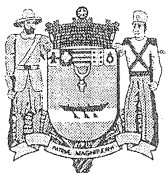
Art. 8º- Após o cumprimento da finalidade da doação, no prazo descrito nesta Lei, será realizada vistoria de conclusão e funcionamento do Shopping Center e posterior emissão de certidão expedida pela SDET e pela Secretaria Municipal de Arquitetura, Urbanismo Habitação e Obras da PML.

Art. 9º- A empresa ainda deverá seguir os procedimentos estabelecidos pela Prefeitura de Lorena para formalizar a obtenção dos demais benefícios previstos nesta Lei.

Art. 10- As despesas decorrentes da escritura de doação, seu registro e averbações junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, correrão por conta do beneficiado donatário.

Art. 11- Toda a infraestrutura necessária ao empreendimento ficará a cargo da Empresa *Fitout Gestão S.A.*, especialmente em rede de água, esgoto, rede elétrica, recursos de telecomunicações e acessos viários, sendo que a municipalidade disponibilizará seus melhores esforços no auxílio junto às concessionárias que prestam esses serviços.

Art. 12- O Empreendimento a ser edificado fica isento do pagamento de IPTU pelo período de 10 (dez) anos contados da data de inauguração ao público de cada Unidade. Também não será devida pela Empresa *Fitout Gestão S.A.*, pela empresa que figurar como proprietária do imóvel doado, ou por eventuais cessionários indicados pela *Fitout Gestão S.A.*, nos termos autorizados por esta lei, qualquer despesa relativa à ITBI,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

ISS e demais taxas de aprovação de projeto e licenciamento, de âmbito municipal, durante as etapas de construção e entrada em funcionamento do Empreendimento.

Art. 13- Para consecução do Empreendimento, fica autorizado que a donatária componha sociedade com empresas nacionais ou internacionais, incluindo fundos de investimento, ou mesmo formalize instrumentos de cessão de parte do imóvel a terceiros para que desenvolvam alguma etapa do Empreendimento, devendo a administração pública local ser comunicada quanto a este fato.

Art. 14- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 15. As condições estabelecidas nessa Lei deverão constar, obrigatoriamente, da escritura de doação.

Art. 16. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 27 de novembro de 2012.


PAULO CESAR NEME
Prefeito Municipal

Publicado nesta data no Paço Municipal